



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

SEI n. 0059264-69.2023.6.26.8000.

DLF n. 04/2024.

Objeto: Supervisão Psicológica clínica à equipe de psicologia do TRE-SP para aprimoramento profissional e capacitação.

Assunto: Aprovação de despesa.

Trata-se de procedimento de contratação direta com vistas à contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência Consolidado (5703962), mediante solicitação da SGP/COAS (5059465, 5469361, 5589942).

Cabe ressaltar que as peculiaridades da contratação pretendida ensejam a pertinência do processado no SEI n. 0053388-70.2022.6.26.8000 (parecer ASSJUR doc. 5312587 e decisão SAM doc. 5444196), para afastar ao caso dos autos a disputa eletrônica da contratação direta¹.

Diante disso, a unidade requisitante dos serviços identificou potenciais profissionais aptos à realização dos serviços, cuja disputa eletrônica poderia comprometer a legítima expectativa na idoneidade destes.

Nesse sentido, após verificar a viabilidade econômica através do cotejo das propostas obtidas, conforme quadro comparativo de preços (5562089), a SeCRP (5729216) com o endosso da COCL (5729262), propõe a adjudicação do objeto à Dra. Rita Aparecida Romaro, pelo valor de R\$ 13.536,00 (treze mil quinhentos e trinta e seis reais), com fundamento no disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021. Além disso, ressalta que esta é a primeira contratação do gênero no presente exercício.

Diante da hipótese de dispensa de análise do Órgão Jurídico (artigo 4º, inciso I, da Portaria TRE/SP n. 313/2023), da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de registros impeditivos do ajuste (5586256, 5633845 e 5745551), e, ainda, da disponibilidade orçamentária noticiada pela SOF (5706428), nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Portaria TRE/SP n. 313/2023, aprovo a despesa supramencionada, a título de contratação direta da citada profissional.

Sigam os autos à SOF, para empenho, nos termos apresentados pela SeCRP (5729216).

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

¹ Em reunião de alinhamento com a unidade requisitante, a SeAAC (5403275) assim justificou: "(...) Suscitada a hipótese de afastar o regime preferencial eletrônico da disputa considerando que a conveniência de se receber diretamente as propostas comerciais dos profissionais deste ramo. Não se pode olvidar que a realização do serviço de supervisão psicológica pelos profissionais de psicologia, constitui uma boa prática para reflexões das relações profissionais vividas na clínica, exigindo um espaço de suporte teórico e técnico com fundamento na construção de um vínculo, laços de confiança e de ética entre os profissionais supervisionando e supervisionado. Requisitos que, salvo melhor entendimento, não se mensuram objetivamente. (...)"



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 02/09/2024, às 19:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5745792** e o código CRC **732329EA**.